

# MINISTÉRIO DAS CIDADES **DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

## PORTARIA Nº 38 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Substitui o Anexo da Portaria DENATRAN nº 64, de 24 de março de 2016, que estabelece a Tabela Anexo da Resolução CONTRAN nº 292/2008, que trata das modificações permitidas em veículos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos l e XXVI, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CONSIDERANDO o que consta nos processos administrativos nº 80000.029775/2015-91 e 80000.004250/2016-23.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Substituir o Anexo da Portaria DENATRAN nº 64, de 24 de março de 2016, que estabelece a Tabela do Anexo da Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008, que trata das modificações permitidas em veículos, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, quando ficará revogada a Portaria DENATRAN nº 159, de 26 de julho de 2017.

### MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Diretor

#### **ANEXO**

|   | MODIFICAÇÃO                       | APLICAÇÃO  | EXIGÊNCIA                | CLASSIFICAÇÃO<br>DO VEÍCULO APÓS<br>MODIFICAÇÃO |
|---|-----------------------------------|------------|--------------------------|---|
| 1 | Acessibilidade para transporte de | Automóvel, | CSV e Normas Brasileiras | Tipo: O MESMO                                   |

|   | portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo. (Ver Observação 1)  | Camioneta, Utilitário,<br>Micro-ônibus e<br>Ônibus.  | da ABNT aplicáveis                 | Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo com acessibilidade'.                      |
|---|--|--|------------------------------------|--|
| 2 | Retirada de componentes e dispositivos de acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo. | Automóvel,<br>Camioneta, Utilitário,<br>Micro-ônibus e<br>Ônibus.  | CSV                                | Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA Retirar da OBS. do CRV/CRLV 'veículo com acessibilidade'. |
| 3 | Alteração de potência/cilindrada.  | Caminhão, Caminhão trator, Micro-ônibus e Ônibus.  | CSV                                | Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA   |
| 4 | Alteração de potência/cilindrada.<br>Qualquer diminuição ou qualquer<br>aumento até 10% superior ao<br>original  | Automóvel,<br>Camioneta,<br>Caminhonete e<br>Utilitário.   | CSV                                | Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA   |
| 5 | Diminuição da lotação sem rearranjo de layout interno  | Automóvel,<br>Camioneta,<br>Caminhonete,<br>Utilitário, Ônibus e<br>Micro-ônibus.  | CSV                                | Tipo: O MESMO<br>Espécie: A MESMA<br>Carroçaria: A<br>MESMA  |
| 6 | Inclusão de blindagem  | Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro- Ônibus, Utilitário, Motor-Casa e                           | CSV e Autorização do exército      | Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo blindado'.                  |
| 7 | Retirada de Blindagem (sem alteração estrutural)   | Quadriciclo. Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro- Ônibus, Utilitário, Motor-Casa e Quadriciclo. | CSV e normativo do<br>Exército     | Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA Retirar da OBS. do CRV/CRLV 'veículo blindado'.           |
| 8 | Alteração de Combustivel (exceto inclusão ou exclusão de GNV)  | Ciclomotor,<br>Motoneta,   | CSV e artigo 5º desta<br>Resolução | Tipo: O MESMO  |

|    |  | Motocicleta, Triciclo,<br>Quadriciclo,<br>Automóvel,<br>Camioneta,<br>Caminhonete,<br>Caminhão,<br>Caminhão-Trator,<br>Ônibus, Micro-<br>Ônibus, Utilitário e<br>Motor-Casa |                                    | Espécie: A MESMA  Carroçaria: A  MESMA  |
|----|--|---|------------------------------------|---|
| 0) | Alteração dos componentes do<br>Sistema de suspensão       | Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro- Ônibus, Utilitário e Motor-Casa   | CSV e Artigo 6º desta<br>Resolução | Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA Nos veículos com PBT até 3500 kg na OBS. do CRV/CRLV constar nova altura conforme Artigo 6°. |
| 10 | Inclusão de sistema GNV                                    | Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Micro- Ônibus, Utilitário, Motor-Casa e Quadriciclo.  | CSV                                | Tipo: O MESMO  Espécie: A MESMA  Carroçaria: A  MESMA   |
| 11 | Retirada de sistema GNV                                    | Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Micro- Ônibus, Utilitário, Motor-Casa e Quadriciclo.  | CSV                                | Tipo: O MESMO  Espécie: A MESMA  Carroçaria: A  MESMA   |
| 12 | Cor  | Todos os veículos   | Artigos 3º e 14 desta<br>Resolução | Tipo: O MESMO<br>Espécie: A MESMA<br>Carroçaria: A<br>MESMA   |
| 13 | De Espécie para COLEÇÃO                                    | Todos os veículos   | COVC                               | Tipo: O MESMO<br>Espécie: COLEÇÃO<br>Carroçaria: A<br>MESMA   |
| 14 | De Espécie para COMPETIÇÃO                                 | Todos os veículos   | Artigo 3º desta Resolução          | Carroçaria: A<br>MESMA  |
| 15 | Troca de carroceria Trio Elétrico para transporte de carga | Caminhonete,<br>Caminhão, Reboque e   | CSVeartigo15desta<br>Resolução     | Tipo: O MESMO<br>Espécie: CARGA   |

|     |   | Semirreboque.   |  | Carroçaria:<br>conforme as<br>carrocerias de<br>carga do Anexo I<br>da Res. CONTRAN<br>nº 291 |
|-----|---|---|--|---|
|     | Inclusão de carroceria comércio para uso diverso com ou sem   | Automóvel,<br>Caminhão,                               |  | Tipo: O MESMO   |
| 16  | diminuição de lugares, sem que haja   | Camioneta,  | CSV eartigo 15 desta<br>Resolução quando | Espécie: ESPECIAL   |
|     | alteração da estrutura e/ou<br>sistemas de segurança originais do<br>veículo. <b>(Ver Observação 2)</b> | Caminhonete,<br>Utilitário, Micro-<br>ônibus e Ônibus | aplicável                                | Carroçaria:<br>COMÉRCIO   |
|     | Inclusão de dispositivo para  |   | Atender Regulamentação                   | Tipo: O MESMO   |
| 17  | transporte de carga, para fins de   | Motoneta e  | específica e Artigo 139-A                | Espécie: CARGA  |
|     | transporte remunerado de carga.   | Motocicleta   | do CTB                                   | Carroçaria:<br>NENHUMA  |
|     |   |   |  | Tipo: O MESMO   |
| 18  | Exclusão de dispositivo para transporte de carga  | Motoneta e<br>Motocicleta                             | Artigo 3º desta Resolução                | Espécie:<br>PASSAGEIRO  |
|     | tiansporte de carga   | iviolocicieta   |  | Carroçaria:<br>NENHUMA  |
|     |   |   |  | Tipo: O MESMO   |
| 19  | Exclusão de rótula e terceiro-eixo  | Ônibus  | CSV                                      | Espécie: A MESMA  |
|     | (articulação)   | Offibus   |  | Carroçaria: A<br>MESMA  |
|     | Inclusão de CABINE SUPLEMENTAR  | Caminhão,<br>Caminhão-Trator e<br>Caminhonete         | CSV e artigo 15 desta<br>Resolução       | Tipo: O MESMO   |
|     |   |   |  | Espécie: ESPECIAL Carroçaria:   |
|     |   |   |  | conforme Anexo I  |
| 20  |   |   |  | da Res. CONTRAN   |
|     |   |   |  | nº 291 que  |
|     |   |   |  | possuir cabine  |
|     |   |   |  | suplementar   |
|     |   |   | CSV                                      | Tipo: O MESMO<br>Espécie: CARGA   |
|     |   |   |  | Carroçaria:   |
| 0.4 |   | Caminhão,   |  | conforme as   |
| 21  | Retirada de CABINE SUPLEMENTAR  | Caminhão-Trator e<br>Caminhonete                      |  | carrocerias de  |
|     |   | Camilinonete  |  | carga do Anexo I  |
|     |   |   |  | da Res. CONTRAN   |
|     |   |   |  | nº 291  |
|     |   |   |  | Tipo: O MESMO<br>Espécie: A MESMA   |
|     |   |   |  | Carroçaria:   |
| 20  | Inclusão de carroceria  | Caminhonete e   | CSV eartigo 15 desta                     | conforme Anexo I  |
| 22  | INTERCAMBIÁVEL ('camper')   | Caminhão  | Resolução                                | da Res. CONTRAN   |
|     |   |   |  | nº 291 que  |
|     |   |   |  | possuir carroceria  |
|     |   |   |  | intercambiável  |
|     | Retirada da carroceria<br>INTERCAMBIÁVEL ("camper")   |   |  | Tipo: O MESMO<br>Espécie: A MESMA   |
|     |   | Caminhonete e<br>Caminhão                             | CSV                                      | Carroçaria:   |
| 23  |   |   |  | conforme Anexo I  |
|     |   |   |  | da Res. CONTRAN   |
|     |   |   |  | nº 291  |

| 24 | Inclusão de mecanismo operacional que não constitua a própria carroceria do veículo. (Ver Observação 3)   | Caminhonete,<br>Caminhão,<br>Caminhão-Trator,<br>Reboque e<br>Semirreboque  | CSV                            | Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291                      |
|----|---|---|--------------------------------|---|
| 25 | Retirada de mecanismo operacional que não constitua a própria carroceria do veículo.  | Caminhonete,<br>Caminhão,<br>Caminhão-Trator,<br>Reboque e<br>Semirreboque  | CSV                            | Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291                      |
| 26 | Inclusão/Retirada de película não-<br>refletiva   | Todos os veículos<br>automotores, exceto<br>Ciclomotor,<br>Motoneta,<br>Motocicleta e Chassi<br>plataforma  | Regulamentação específica      | Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA  |
| 27 | Inclusão, substituição ou retirada de tanque suplementar e/ou tanque adicional  | Caminhão e<br>Caminhão-trator   | CSV                            | Tipo: O MESMO<br>Espécie: A MESMA<br>Carroçaria: A<br>MESMA   |
| 28 | Inclusão, substituição ou retirada de tanque suplementar e/ou tanque adicional para alimentação do sistema de refrigeração  | Reboque e<br>Semirreboque   | CSV                            | Tipo: O MESMO<br>Espécie: A MESMA<br>Carroçaria: A<br>MESMA   |
| 29 | Inclusão de Sidecar para transporte<br>de pessoas ou carga  | Motocicleta   | CSVeartigo15desta<br>Resolução | Tipo: O MESMO<br>Espécie: CARGA<br>ou PASSAGEIRO<br>Carroçaria:   |
| 30 | Retirada de Sidecar para transporte<br>de pessoas ou carga  | Motocicleta   | CSV                            | SIDECAR Tipo: O MESMO Espécie: CARGA ou PASSAGEIRO Carroçaria: NENHUMA                                  |
| 31 | Modificação no para-choque, grade, capô, saias laterais e aerofólios de forma que o veículo fique com características visuais diferentes daquelas do veículo original | Triciclo, Quadriciclo,<br>Automóvel, Ônibus,<br>Micro-ônibus,<br>Camioneta,<br>Caminhão,<br>Caminhão-Trator,<br>Caminhonete,<br>Utilitário e Motor-<br>Casa | CSV                            | Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo modificado visualmente' |
| 32 | Modificação no para-choque, grade, capô, saias laterais e aerofólios de forma que o veículo fique com características visuais iguais daquelas do veículo original     | Triciclo, Quadriciclo,<br>Automóvel, Ônibus,<br>Micro-ônibus,<br>Camioneta,<br>Caminhão,<br>Caminhão-Trator,<br>Caminhonete,<br>Utilitário e Motor-<br>Casa | CSV                            | Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo modificado visualmente' |

|    |   | Automóvel, Ônibus,   |  | Tipo: O MESMO  |
|----|---|--|--|--|
|    |   | Camioneta, Caminhão, Caminhão-Trator, Caminhonete e Utilitário.  |  | •  |
| 33 | Para aprendizagem   |  | Espécie: A MESMA                               |  |
|    |   |  |  | Carroçaria: A<br>MESMA   |
|    |   | Automóvel, Ônibus,   |  | Tipo: O MESMO  |
|    | Retirada da condição para   | Camioneta,<br>Caminhão,<br>Caminhão-Trator,<br>Caminhonete e<br>Utilitário.  |  | Espécie: A MESMA   |
| 34 | aprendizagem  |  | CSV  | Carroçaria: A<br>MESMA   |
|    |   | Ciclomotor,  |  | Tipo: O MESMO  |
|    | Para condução por pessoas   | Motoneta,<br>Motocicleta, Triciclo,  |  | Espécie: A MESMA   |
|    | portadoras de necessidades<br>especiais sem que haja alteração da   | Quadriciclo,<br>Automóvel,   |  | Carroçaria: A<br>MESMA   |
| 35 | estrutura do veículo e/ou<br>alteração/reposicionamento dos<br>componentes do sistema de<br>segurança do veículo. (Ver<br>Observação 4)   | Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Micro- Ônibus, Utilitário e Motor-Casa  | CSV e Normas Brasileiras<br>da ABNT aplicáveis | Na OBS. do<br>CRV/CRLV 'veículo<br>para condução<br>por pessoas<br>portadoras de<br>necessidades<br>especiais'         |
|    |   | Ciclomotor,  |  | Tipo: O MESMO  |
|    | Retirada de componentes e dispositivos de acessibilidade para condutores portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo. | Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Micro- Ônibus, Utilitário e Motor-Casa | CSV  | Espécie: A MESMA   |
|    |   |  |  | Carroçaria: A<br>MESMA   |
| 36 |   |  |  | Retirar da OBS. do<br>CRV/CRLV 'veículo<br>para condução<br>por pessoas<br>portadoras de<br>necessidades<br>especiais' |
|    |   | Caminhonete e caminhão de carroceria furgão,   |  | Tipo: O MESMO  |
| 37 | Inclusão de carroceria funeral (sem<br>modificação de entre-eixos e/ou<br>balanço traseiro e/ou sistemas de   | Automóvel,<br>Camioneta, Ônibus,<br>Micro-Ônibus e<br>Utilitário.  | CSV  | Espécie: ESPECIAL  |
|    | segurança originais do veículo).  | Caminhonete e<br>caminhão, exceto<br>carroceria furgão,<br>Reboque e<br>Semirreboque.  | CSV e artigo 15<br>desta Resolução.            | Carroçaria:<br>FUNERAL   |
| 38 | Trocada carroceria funeral para outra de espécie CARGA (sem modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro e/ou sistemas de segurança originais do veículo), exceto carroceria Furgão.  | Caminhonete e<br>Caminhão  | CSV e artigo 15<br>desta Resolução             | Tipo: O MESMO Espécie: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN            |

|    |   |   |  | nº 291  |
|----|---|---|--|---|
|    | Rebaixamento, alongamento ou  | O a mailtaile & a . a   |  | Tipo: O MESMO   |
| 39 | encurtamento do chassi (exceto monobloco) com ou sem alteração  | Caminhão e<br>Caminhão Trator   | CSV  | Espécie: A MESMA<br>Carroçaria: A   |
|    | de entre-eixos e/ou balanço traseiro  | Camilinao Trator  |  | MESMA   |
|    | O Sistema de sinalização/iluminação   | Ciclomotor,<br>Motoneta,<br>Motocicleta, Triciclo,<br>Quadriciclo,<br>Automóvel, Reboque,                       | CSV, inciso V e parágrafo<br>único do artigo 8º desta<br>Resolução, Resolução nº<br>227/2007 e sua<br>sucedânea e Resolução nº<br>548/15 e suas<br>sucedâneas. | Tipo: O MESMO<br>Espécie: A MESMA   |
| 40 |   | Semirreboque, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Micro- Ônibus, Utilitário e Motor-Casa |  | Carroçaria: A<br>MESMA  |
|    |   |   |  | Tipo: O MESMO   |
| 41 | Sistema de rodas/pneus  | Todos os veículos   | Incisos I e II do artigo 8º  | Espécie: A MESMA  |
|    | ·   |   | desta Resolução  | Carroçaria: A<br>MESMA  |
|    | Suspensão/inclusão ou exclusão de eixo veicular auxiliar, eixo direcional ou eixo auto direcional (Ver Observação 6)  | Caminhão, Caminhão<br>Trator, Ônibus,<br>Reboque e<br>Semirreboque  | CSV, Certificado de<br>Conformidade do<br>INMETRO (artigo 9°desta<br>Resolução) einciso IV e VI<br>do artigo 8° desta<br>Resolução                             | Tipo: O MESMO   |
| 42 |   |   |  | Espécie: A MESMA  |
|    |   |   |  | Carroçaria: A<br>MESMA  |
| 43 | Inclusão/Troca da Carroçaria para<br>outra, também de transporte de<br>CARGA  | Triciclo,<br>Caminhonete,<br>Caminhão, Reboque e<br>Semirreboque  | CSVeartigo15desta<br>Resolução   | Tipo: O MESMO Espécie: CARGA Carroçaria: conforme as carrocerias de carga do Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 |
| 44 | Inclusão/Troca da Carroçaria para<br>outra, também de espécie CARGA,<br>mantendo a cabine dupla, tripla,<br>linear ou suplementar                           | Caminhonete e<br>Caminhão   | CSV e artigo 15 desta<br>Resolução   | Tipo: O MESMO<br>Espécie: ESPECIAL<br>Carroçaria:<br>conforme Anexo I<br>da Res. CONTRAN<br>nº 291          |
| 45 | Troca de carroçaria (reencarroçamento)  | Micro-ônibus e<br>Ônibus  | CSV  | Tipo: O MESMO<br>Espécie: A MESMA<br>Carroçaria: A<br>MESMA   |
| 46 | Inclusão/Troca da Carroçaria para<br>Transporte Recreativo ou Transporte<br>Trabalhador ou Som, o qual não é<br>requerido código de marca-modelo-<br>versão | Caminhonete,<br>Caminhão,<br>Camioneta, Reboque<br>e Semirreboque   | CSVeartigo15desta  | Tipo: O MESMO Espécie: PASSAGEIRO ou ESPECIAL Carroçaria:   |
|    |   |   | Resolução  | TRANSPORTE<br>RECREATIVO ou<br>TRANSPORTE<br>TRABALHADOR ou   |

|    |  |  |  | SOM                                 |
|----|--|--|--|-------------------------------------|
|    |  |  |  | Tipo: O MESMO                       |
|    | Trace de Carracario de Transporte                                  |  |  | Espécie: conforme                   |
|    | Trocada Carroçaria de Transporte<br>Recreativo ou Transporte       | Caminhonete,   |  | Anexo I da Res.                     |
| 47 | Trabalhador ou Som, para outra o                                   | Caminhão,<br>Camioneta, Reboque  | CSV eartigo 15 desta   | CONTRAN nº 291                      |
|    | qual não é requerido código de<br>marca-modelo-versão              |  | Resolução  | Carroçaria:                         |
|    |  | e Semirreboque   |  | conforme Anexo I<br>da Res. CONTRAN |
|    |  |  |  | nº 291                              |
|    |  |  |  | Tipo: O MESMO                       |
|    |  |  |  | Espécie: A MESMA                    |
|    |  |  |  | Carroçaria:                         |
|    | Inclusão de mecanismo operacional                                  | Caminhonete,   | CSVeartigo15desta  | conforme Anexo I                    |
| 48 | cujo mecanismo constitua a própria                                 | Caminhão e   | Resolução  | da Res.CONTRAN                      |
|    | carroceria do veículo  | Caminhão Trator  | riocolagao   | nº 291 que                          |
|    |  |  |  | possuir                             |
|    |  |  |  | mecanismo                           |
|    |  |  |  | operacional Tipo: O MESMO           |
|    |  |  |  | Espécie: A MESMA                    |
|    | Retirada de mecanismo operacional,                                 |  | CSV e artigo 15 desta<br>Resolução   | Carroçaria:                         |
| 49 | cujo mecanismo constitua a própria                                 | Caminhão Trator  |  | conforme Anexo I                    |
|    | carroceria do caminhão trator                                      |  |  | da Res. CONTRAN                     |
|    |  |  |  | nº 291                              |
|    | Instalação ou remoção de capota em carroceria aberta               | Caminhonete  | CSV e artigo 15 desta<br>Resolução, para instalação<br>e no caso de a carroceria<br>resultante não ser<br>removível. | Tipo: O MESMO                       |
|    |  |  |  | Espécie: A MESMA                    |
| 50 |  |  |  | Carroçaria:                         |
| 50 |  |  |  | FECHADA se for instalação,          |
|    |  |  |  | ABERTA se for                       |
|    |  |  |  | remoção                             |
|    |  |  |  | Tipo: O MESMO                       |
|    |  | Automóvel,<br>Camioneta, Utilitário,<br>Caminhonete,<br>Caminhão,<br>Caminhão-Trator | CSV  | Espécie: A MESMA                    |
|    | Instalação do Teto Solar   |  |  | Carroçaria: A                       |
| 51 |  |  |  | MESMA                               |
|    |  |  |  | Na Obs do                           |
|    |  |  |  | CRV/CRLV constar 'veículo com teto  |
|    |  |  |  | solar'                              |
|    |  |  |  | Tipo: O MESMO                       |
|    |  |  |  | Para camioneta                      |
|    |  |  |  | Espécie: MISTO.                     |
|    | Inclução do correcerio noro  |  | CSV, atender legislação  |                                     |
|    | Inclusão de carroceria para<br>Transporte Escolar sem alteração de | Camioneta, Ônibus e  | municipal, artigo 136 do   | Paraônibuse                         |
| 52 | lotação e/ou rearranjo de layout                                   | Micro-ônibus   | CTB e Resolução  | micro-ônibus                        |
|    | interno  |  | nº 504/14 e suas   | Espécie:                            |
|    | incino   |  | sucedâneas.  | PASSAGEIRO.                         |
|    |  |  |  | Carroçaria:<br>TRANSPORTE DE        |
|    |  |  |  | ESCOLAR                             |
|    |  |  |  | Tipo: O MESMO                       |
|    | Retirada da condição de Transporte                                 | Camioneta, Ônibus e  |  | Espécie: conforme                   |
| 53 | Escolar sem alteração de lotação e/ou rearranjo de layout interno  | Micro-ônibus   | CSV  | Anexo I da Res.                     |
|    | e/ou rearrango de layout interno                                   |  |  | CONTRAN nº 291                      |

| 54 | Inclusão de dispositivo de segurança<br>para impedir o acionamento da<br>tomada de força involuntária para<br>veículos com carroceria basculante.             | Caminhão e<br>Caminhão-Trator                          | CSV e<br>Resolução CONTRAN nº<br>563/15 | Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 que possuir |
|----|---|--|---|--|
| 55 | Para Ambulância (sem alteração estrutural)  | Motocicleta e Triciclo                                 | CSVeartigo15desta<br>Resolução          | basculante Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: AMBULÂNCIA  |
| 56 | Retirada da condição ambulância (sem alteração estrutural)  | Motocicleta e Triciclo                                 | CSV                                     | Tipo: O MESMO Espécie: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291                                 |
| 57 | Inclusão de carroceria ambulância<br>(sem modificação de entre-eixos<br>e/ou balanço traseiro) exceto<br>carroceria Furgão. (Observação 5)                    | Reboque,<br>Semirreboque,<br>Caminhão e<br>Caminhonete | CSV e artigo 15 desta<br>Resolução      | Tipo: O MESMO<br>Espécie: ESPECIAL<br>Carroçaria:<br>AMBULÂNCIA  |
| 58 | Trocade carroceria ambulância para outra de espécie CARGA (sem modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro) exceto carroceria Furgão. (Observação5)      | Reboque,<br>Semirreboque,<br>Caminhão e<br>Caminhonete | CSVeartigo15desta<br>Resolução          | Tipo: O MESMO<br>Espécie: CARGA<br>Carroçaria:<br>conforme Anexo I<br>da Res. CONTRAN<br>nº 291  |
| 59 | Retirada da condição ambulância para veículo furgão. (Observação 5)   | Caminhão e<br>Caminhonete                              | CSV                                     | Tipo: O MESMO<br>Espécie: CARGA<br>Carroçaria:<br>FURGÃO   |
| 60 | Alteração de espelhos retrovisores, guidão, de componentes do sistema de suspensão e assento (alteração dos pontos de fixação originais). (Observações 7 e 8) | Motocicleta,<br>motoneta e Triciclo                    | CSV                                     | Tipo: O Mesmo<br>Espécie: A Mesma<br>Carroceria: A<br>Mesma  |

**Observação 1:** Enquadra-se nesta modificação a retirada de banco, inclusão de rampas de acesso ou plataformas elevatórias, dentre outros componentes e dispositivos, sem que haja alterações na estrutura e/ou sistemas de segurança originais do veículo.

**Observação 2:** Excetuam-se desta modificação os veículos alterados para fins de escritório, tais como unidade de atendimento de saúde, posto policial, juizados especiais, cursos profissionalizantes, entre

outros similares. Estes devem ser tratados como transformação em motorcasa para fins de escritório conforme a Resolução Contran 291/08.

**Observação 3:** Enquadra-se neste tipo de modificação a inclusão de dispositivos de elevação de carga (munck), plataformas elevatórias, entre outros. Não se considera mecanismo operacional qualquer componente que faça parte de um sistema de acionamento, tais como componentes de sistema hidráulico, pneumático, mecânico ou elétrico, entre outros.

**Observação 4:** Enquadra-se nesta modificação o reposicionamento dos comandos do freio, acelerador, embreagem e transmissão, inclusão de pomo de direção no volante, prolongamento dos pedais, retiradas de bancos, inclusão de rampas de acesso ou plataformas elevatórias, entre outros, sem que haja alterações na estrutura do veículo ou dos componentes do sistema de segurança.

**Observação 5:** A marca/modelo/versão do veículo será mantida.

**Observação 6**: Deverá ser observado as configurações de veículos e as combinações de veículos de transporte de carga e de passageiros, constantes do Anexo da Portaria DENATRAN nº 63, de 31 de março de 2009, e suas sucedâneas, com seus respectivos limites de comprimento, peso bruto total (PBT) e peso bruto total combinado (PBTC), conforme Resolução nº 210/06 e suas sucedâneas.

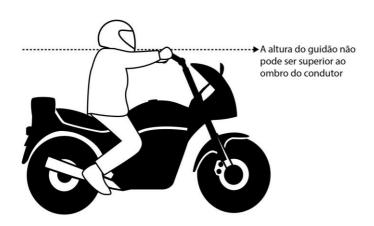
**Observação 7:** Quando da alteração de espelhos retrovisores deverá ser observado, os requisitos técnicos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 682, de 25 de julho de 2017, e suas sucedâneas.

**Observação 8:** Quando da alteração de guidão deverá ser observado: Largura: Mínima de 600mmm e máxima de 950mmm (figura 1) e Altura: Máxima limitada ao ombro do condutor quando o mesmo estiver em posição de condução da motocicleta (figura 2).

Figura 1 – Largura do Guidão



Figura 2 – Altura do Guidão



### **Conceitos:**

**Altura original do veículo:** definida pelo fabricante, correspondente à distância do solo ao ponto superior extremo do veículo.

**Cabine Suplementar:** Equipamento veicular destinado ao transporte de passageiros, separada da cabine do veículo, cuja lotação, incluindo a lotação do veículo original, não seja superior 9 (nove) ocupantes. Ex: Em caminhões cuja lotação seja igual a 3 (três) ocupantes a cabine suplementar poderá ter no máximo 6 (seis) ocupantes.

**Certificado de Conformidade do Inmetro:** Documento emitido por uma entidade acreditada pelo INMETRO atestando que o produto ou o serviço apresenta nível adequado de confiança no cumprimento de requisitos estabelecidos em norma ou regulamento técnico.

CSV: Certificado de Segurança Veicular.

**COVC:** Certificado de Originalidade de Veículo de Coleção.

**Dispositivo para transporte de carga para motonetas e motocicletas:** equipamento do tipo baú ou grelha.